



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Resolução COMDEMAT nº 1, de 17 de janeiro de 2024

“Estabelece diretrizes para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores”

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TAUBATÉ (COMDEMAT), no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 165, de 23 de maio de 2007 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno (Decreto nº 14.252 de 04 de abril de 2018), resolve:

Art. 1º Esta resolução estabelece o conteúdo mínimo para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS de empreendimentos e atividades considerados potencialmente poluidores em âmbito local, elencados no Anexo II da Lei 5.687/2021 ou legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º O PGRS deverá ser elaborado e assinado por profissionais registrados nos seus respectivos conselhos de classe, com atribuição profissional regulamentada para exercer esta atividade e habilitados para atuar no Estado de São Paulo, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento análogo.

Art. 3º O PGRS deverá ser elaborado e entregue nas fases previstas no Decreto 15.380/2022, e abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – Identificação da empresa e do Responsável Técnico: Deverá conter informações como razão social, CNPJ, nome fantasia, atividades efetivamente exercidas, endereço, responsável legal e pessoas para contato. Também deverá indicar quem são os responsáveis técnicos pela elaboração e implementação do PGRS, apresentando dados como nome, formação acadêmica, telefone e e-mail para contato e ART/RRT.

II – Caracterização qualitativa dos resíduos: Deverão ser declarados todos os resíduos gerados pelo empreendimento, inclusive aqueles derivados do apoio operacional da atividade industrial, devendo ser identificado o processo produtivo que originou o resíduo, bem como a descrição dos constituintes e substâncias presentes em cada tipo. Os resíduos deverão ser classificados de acordo com a NBR 10.004/04 em Classe I (Perigosos), Classe II-A (Não inertes) e Classe II-B (Inertes), devendo também ser classificados conforme seu estado físico (sólido, gases contidos, semi-sólido/pastoso ou líquido). Os resíduos perigosos



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

deverão ser classificados conforme suas características que os tornam perigosos (ex: inflamabilidade).

III – Caracterização quantitativa dos resíduos: Deverá ser apresentada tabela com estimativa do volume de cada resíduo que será gerado, separada por etapa do processo produtivo e com identificação das classes, com indicação do método de cálculo utilizado para estimativa.

IV – Manejo dos resíduos: Informar como se dará o gerenciamento dos resíduos sólidos nas dependências da empresa, detalhando as etapas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada, conforme legislações e normas vigentes.

V – Monitoramento: O PGRS deverá contemplar estratégia de monitoramento do gerenciamento dos resíduos sólidos, com cronograma demonstrando a periodicidade da avaliação a ser realizada, assim como um plano de ação para realizar os ajustes e correções que forem necessários. Deverão ser identificadas oportunidades de aprimoramento, observando-se o princípio da melhoria contínua.

VI – Educação ambiental: Deverá apresentar cronograma anual de ações de educação ambiental, assim como relatórios e registros fotográficos de eventos já realizados (no caso de Licença Municipal de Operação de Regularização ou Licença Municipal de Renovação de Operação).

VII – Documentos complementares: Poderão ser solicitados documentos complementares a critério da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal.

Art. 4º No caso de geração de resíduos perigosos, deverá ser apresentado CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) válido, emitido pela CETESB, da empresa responsável pelo encaminhamento dos resíduos perigosos gerados no processo produtivo a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento e/ou disposição final aprovados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiza Fernanda dos Santos Pereira
Secretária Executiva

Gabriel de Miranda Alcântara
Presidente do COMDEMAT

Av. Tomé Portes Del Rei, nº 507, Vila São José
e-mail: comdemat.taubate@gmail.com Tel.: 3633-5008